PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206
POUSO ALTO - CEP: 37468.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: pousoalto@altanet.com.br

Lei Complementar Nº 79 de 30/12/2002

Altera a redação dos artigos 223, 224 e anexos da Lei Complementar Nº 51, de 30/12/96.

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 223 da Lei Complementar nº 51/96, passa a constar com a seguinte redação:

*" **Art. 223** – Fazem parte integrante desta lei os seguintes anexos:*

Tabela I – Valor de Terreno (por m2)
Tabela II – Fatores Profundidade
Tabela III – Fatores Gleba
Tabela IV – Fator Situação
Tabela V – Tipos e Padrões de Construção
Tabela VI – Fatores Obsolência
Tabela VII – Cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN
Tabela VIII – Cobrança da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos
Tabela IX – Cobrança da Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial
Tabela X – Cobrança da Taxa de Licença para Publicidade
Tabela XI – Cobrança da Taxa de Licença para Execução de Obras
Tabela XII – Cobrança da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos
Tabela XIII – Cobrança da Taxa de Água e Esgosto
Tabela XIV – Cobrança de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – INSS Fixo"

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206
POUSO ALTO - CEP: 37468.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: pousoalto@altanet.com.br

Art. 2º - As tabelas de que trata o art. 223 da Lei Complementar nº 51/96, e que dela são parte integrante, ficam substituídas pelas que acompanham a presente lei.

Art. 3º - A Unidade de Referência (UR) do Município, de que trata o art. 224 da Lei Complementar nº 51/96, fica fixada em R$ 190,00 (cento e noventa reais), a partir da entrada em vigor da presente lei complementar.

Art. 4º - O parágrafo único do art. 224 da Lei Complementar nº 51/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 224 - .....

***Parágrafo Único** – A Unidade de Referência (UR) mencionada nesse artigo será corrigida anualmente, em primeiro de janeiro, de acordo com o índice de atualização monetária do INPC/IBGE, acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores."*

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2003.

Mando, portanto a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra inteiramente como nela se contém.

Pouso Alto, 30 de dezembro de 2002.

José Russano Júnior
Prefeito Municipal

Luiz Paulo Quirino
Secretário em Exercício